

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2016 de 07/07/11

LEI Nº. 8398/11
DE 07 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos eventos realizados no Município, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nessa lei enseja a aplicação de multa, dobrada em caso de reincidência.

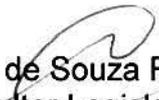
Art. 3º. A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, bem como o valor da multa, serão estabelecidos em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente a estimativa de público do evento.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de junho de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

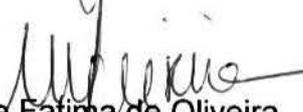

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Luiz Antonio Angelo da Silva
Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência

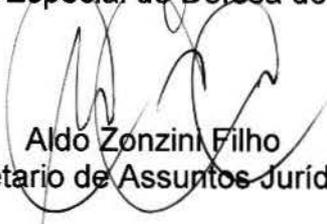
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Maria Emília Cardoso
Assessora de Eventos Oficiais e Turismo

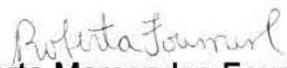


Marina de Fatima de Oliveira
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e
onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 558/09 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)